



CPL - Trizidela do Vale  
Proc. 2504001/2019  
FLS. 88  
Rub. 9

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2504001/2019  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019**  
Secretaria Municipal de Educação

Senhora Secretária:

Tendo em vista sua determinação, forneço-lhe o resultado do exame que fiz a respeito da possibilidade legal da contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, através da empresa ALPHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.589.905/0001-62, a prestação de serviços de locação de 01 (um) Gerador de Energia Elétrica cabinado com potência mínima 230 kva, sendo as diárias de 10 horas, incluindo transporte, mão de obra, materiais e acessórios para seu funcionamento, visando atendimento parcelado na Unidade Escolar João Caboclo, por um período de 03 (três) meses para supri a necessidade da Secretaria de Educação.

Com tal desiderato, confeccionei o seguinte:

### PARECER

Trata-se de parecer sobre proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, dos bens acima sucintamente especificados, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

#### 1-DA ANÁLISE FÁTICA

A ilustríssima Secretária informou, que necessita da contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 01 (um) Gerador de Energia Elétrica cabinado com potência mínima 230 kva, sendo as diárias de 10 horas, incluindo transporte, mão de obra, materiais e acessórios para seu funcionamento, visando atendimento parcelado na Unidade Escolar João Caboclo" com emergência, por prazo determinado até que a concessionaria cumpra com o prazo que foi informado a esta administração. Assim, num primeiro momento, os fatos apresentados são robustos e demonstram, liminarmente, a necessidade de providências pontuais para aquisição do referido equipamento, inspirando a contratação direta.

É o relatório.

#### 2-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

##### 2.1 Da Contratação Emergencial

Tendo em vista a necessidade e a urgência na prestação do serviço, bem como os riscos



CPL - Trizidela do Vale  
Proc. 25048001/2019  
FLS. 89  
Rub. J

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

provenientes da ausência do mesmo, devida se faz a contratação emergencial.  
Sobre o assunto, dispõe a lei de Licitações:

*"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

Conforme acima demonstrado, a lei é expressa quanto a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade superação da situação emergencial.

Deste modo, cremos que os fatos narrados harmonizam-se com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, o que, a nosso ver, autoriza a contratação direta com dispensa de licitação.

Obviamente, é evidente e concreto o risco para os serviços públicos, inclusive os essenciais, que não admitem interrupção ou paralisação, caso a Administração não restabeleça e energia elétrica. O que suscita a necessidade de imediata e direta contratação. Nesta linha, o sempre oportuno magistério de Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. lia', p. 239):

*"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos."*

No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação do serviço. E diga-se, a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento.

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale  
Proc. 2504001 / 20 1ª  
FLS. 90  
Rub. 4

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e jurisprudência vigente.

Pelo exposto, manifesto-me favorável à contratação dos serviços propostos pela empresa ALPHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA por DISPENSA DE LICITAÇÃO.

#### PROCURADOR GERAL

Retornem os autos à elevada consideração a Senhora Secretária.

Trizidela do Vale – MA, 02 de maio de 2019

  
Fabricio Costa Sampaio  
Assessor Jurídico  
OAB/PI Nº 9845